



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.239 /2009

Dispõe sobre a criação do DIA DO SINDICALISMO no Calendário do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o DIA DO SINDICALISMO no calendário oficial do Município de Macaé, a ser comemorado no dia 15 de março de cada ano.

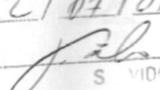
Art. 2º O Servidor Público Municipal que desejar filiar-se à entidade sindical representativa de sua categoria terá direito à liberação de metade de seu expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral daquele dia, desde que comprove a referida filiação naquela data.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>ODIÁRIO</u>
Folhação Nº	<u>1851</u>
Data	<u>22/07/09</u> pág <u>13</u>
	 S. VIDAR